



I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário
da República é apenas
constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/96:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Celorico de Basto 3690

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Ambiente

Portaria n.º 600/96:

Altera o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente 3699

Ministério do Ambiente

Decreto Regulamentar n.º 12/96:

Cria o Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém/Torres Novas 3700

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do concelho de Celorico de Basto.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Celorico de Basto.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

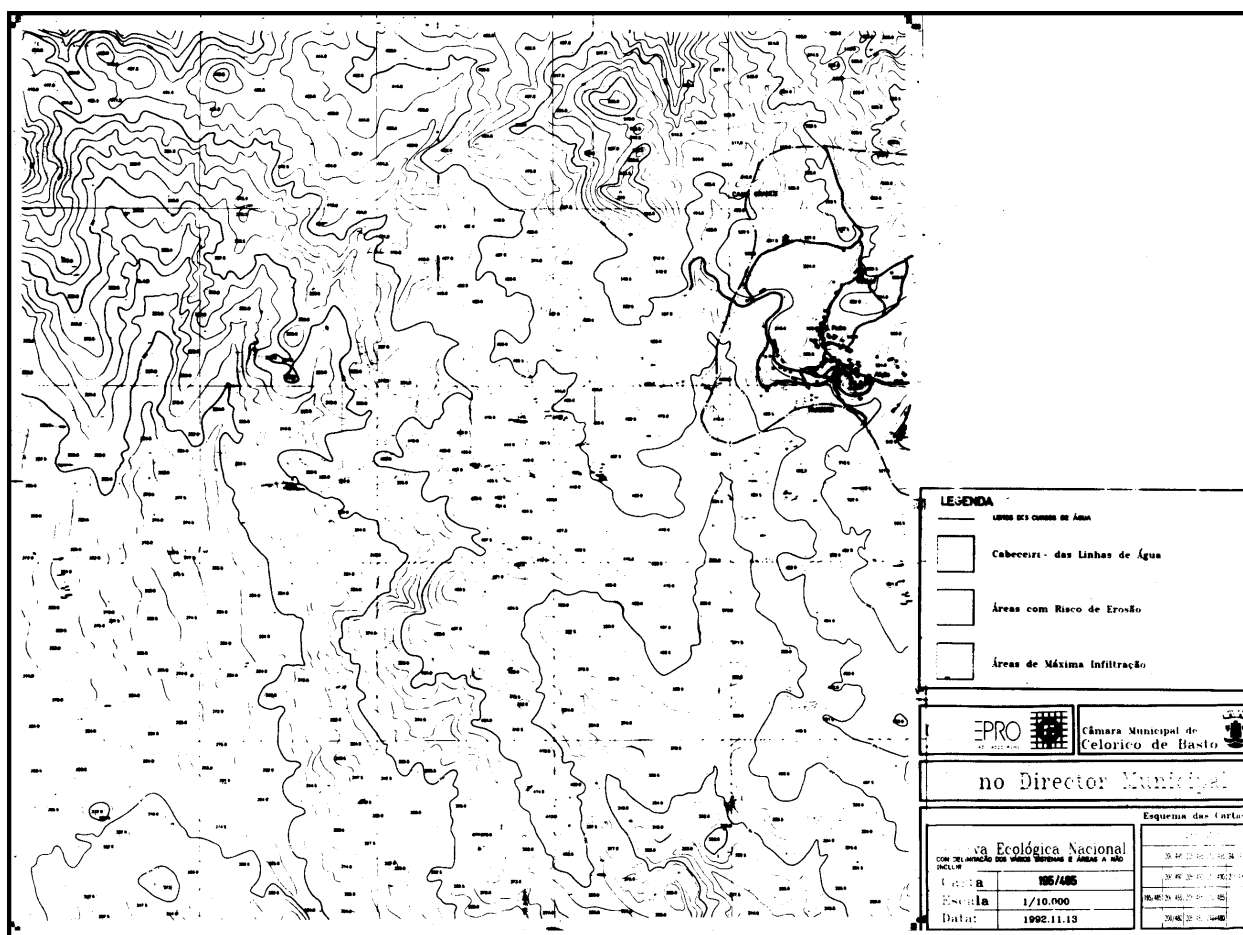
Assim:

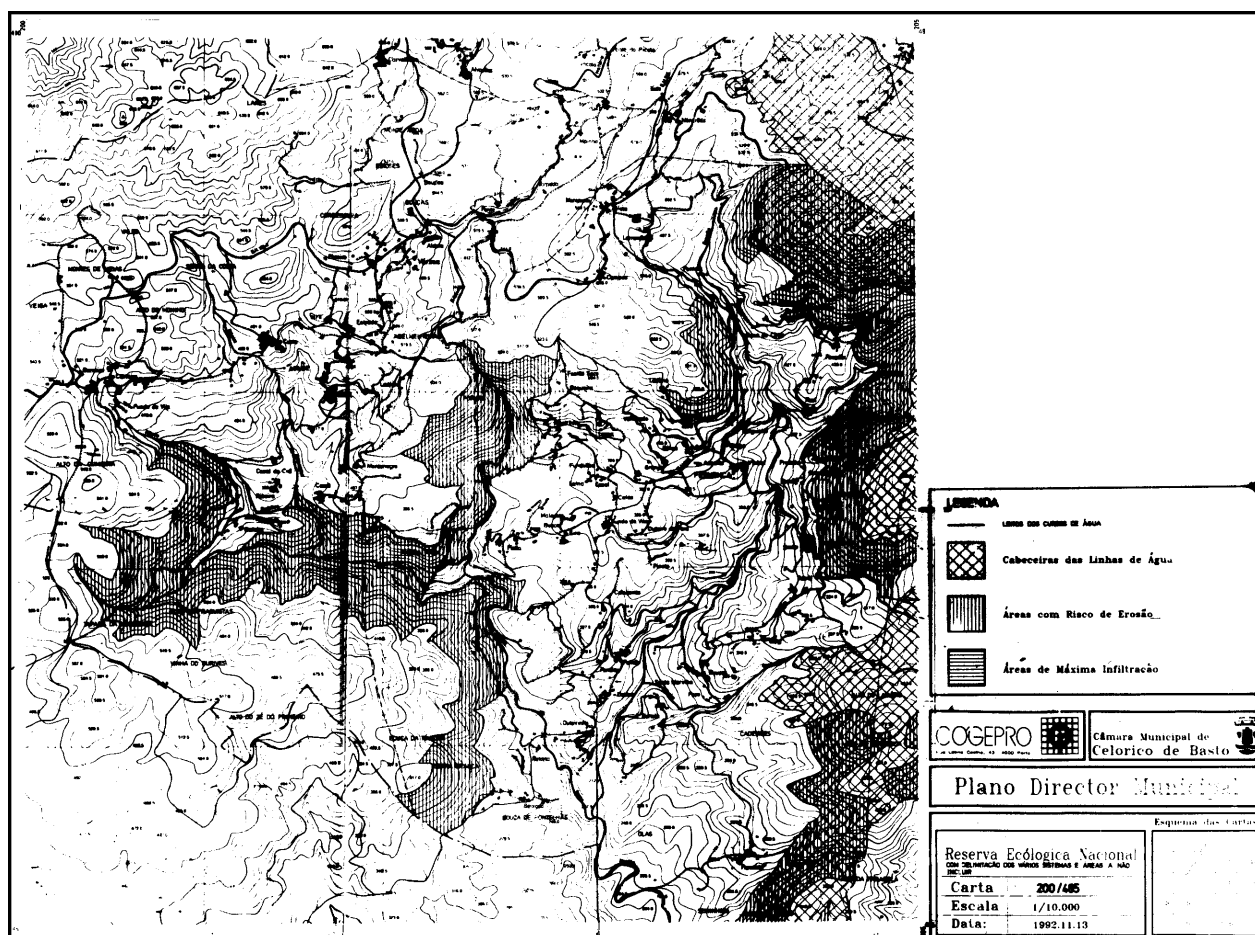
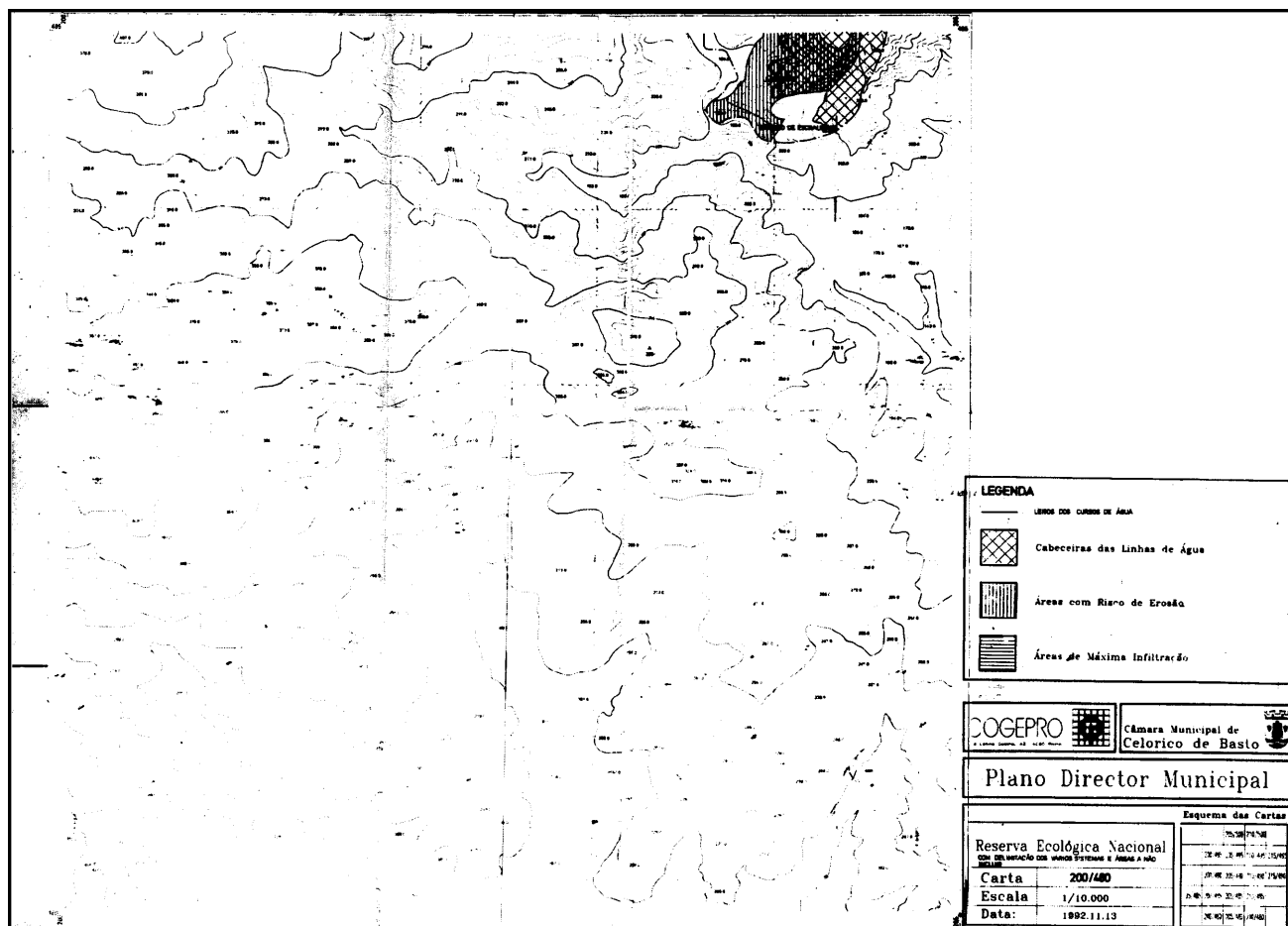
Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

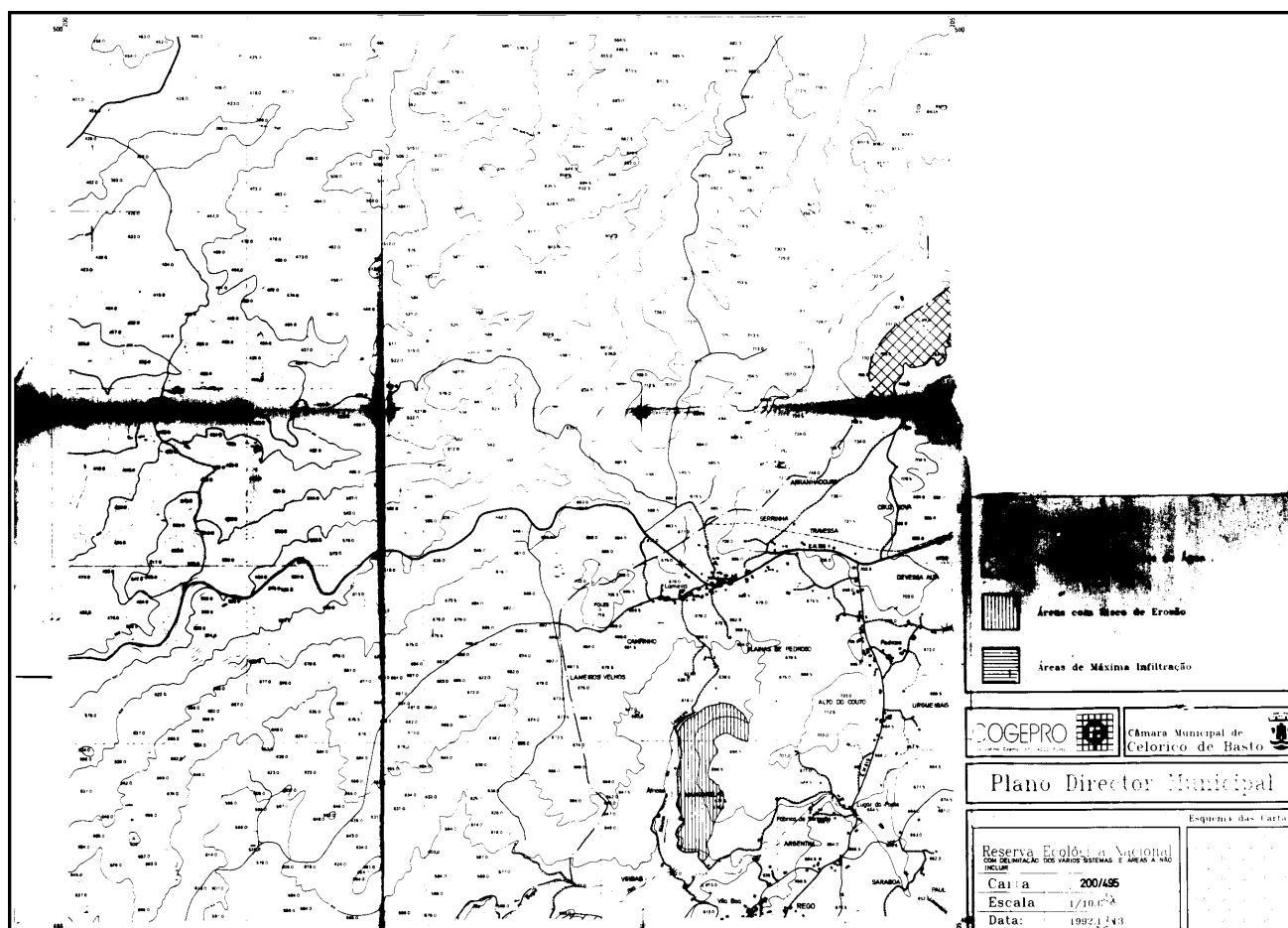
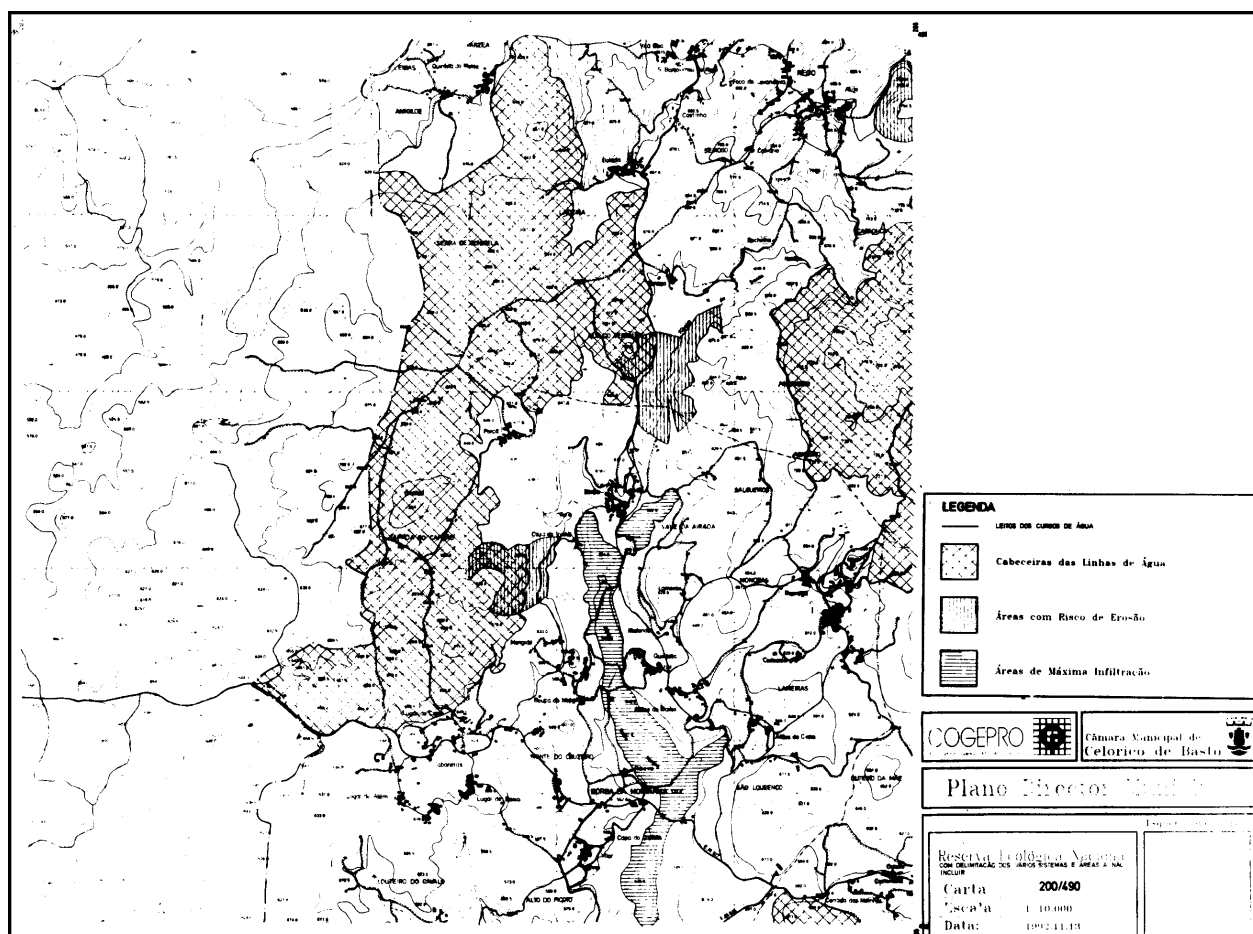
1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Celorico de Basto, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

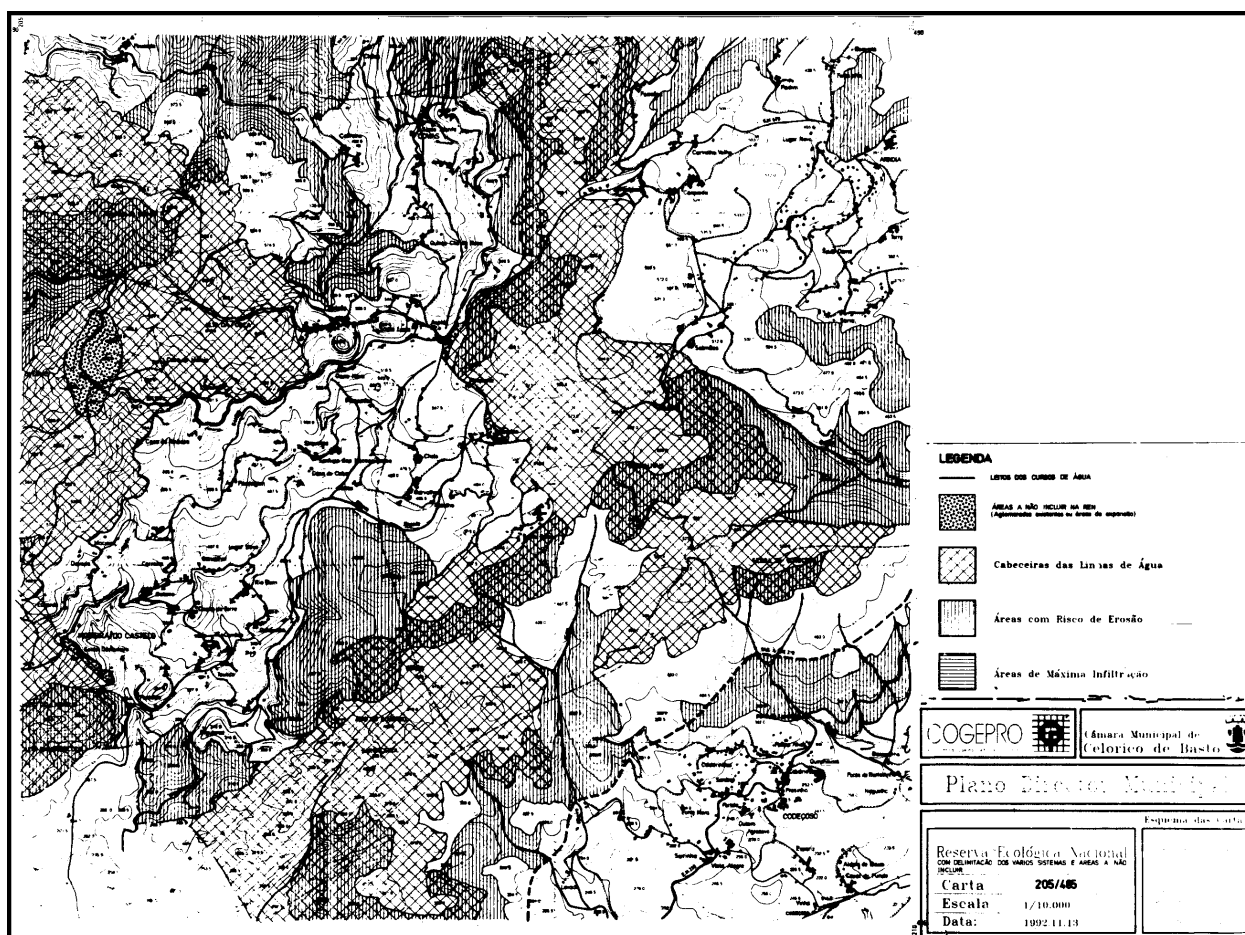
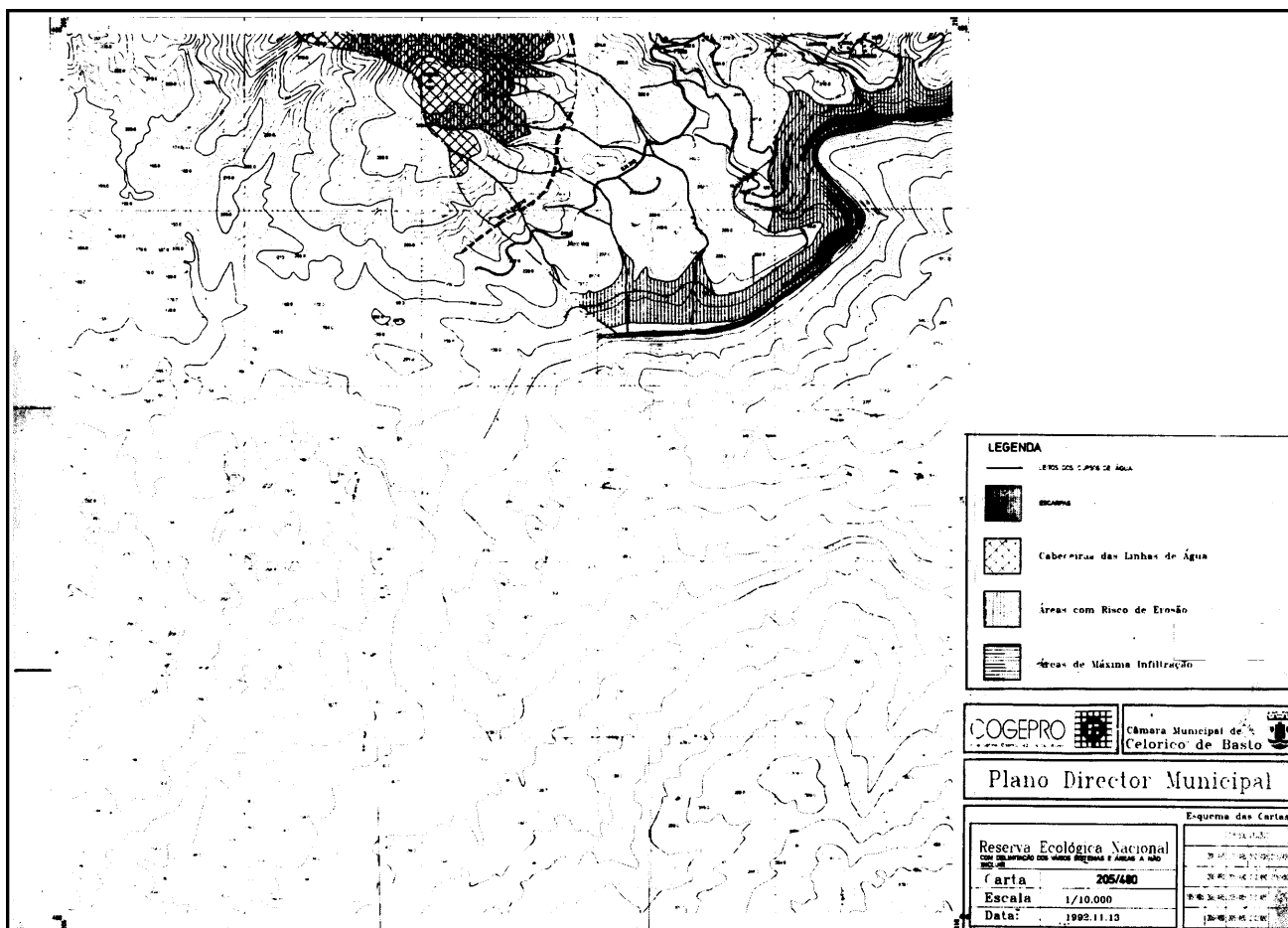
2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte.

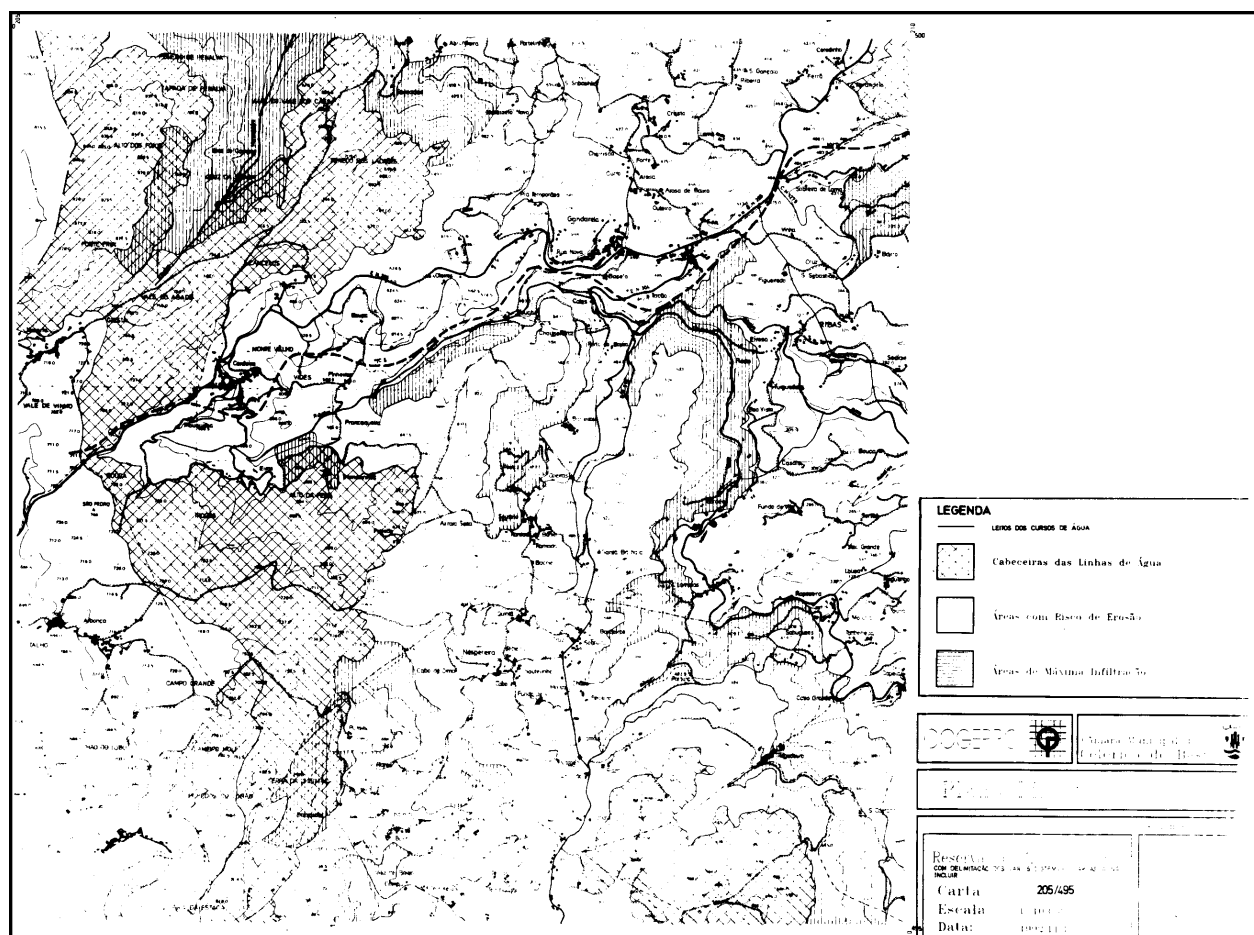
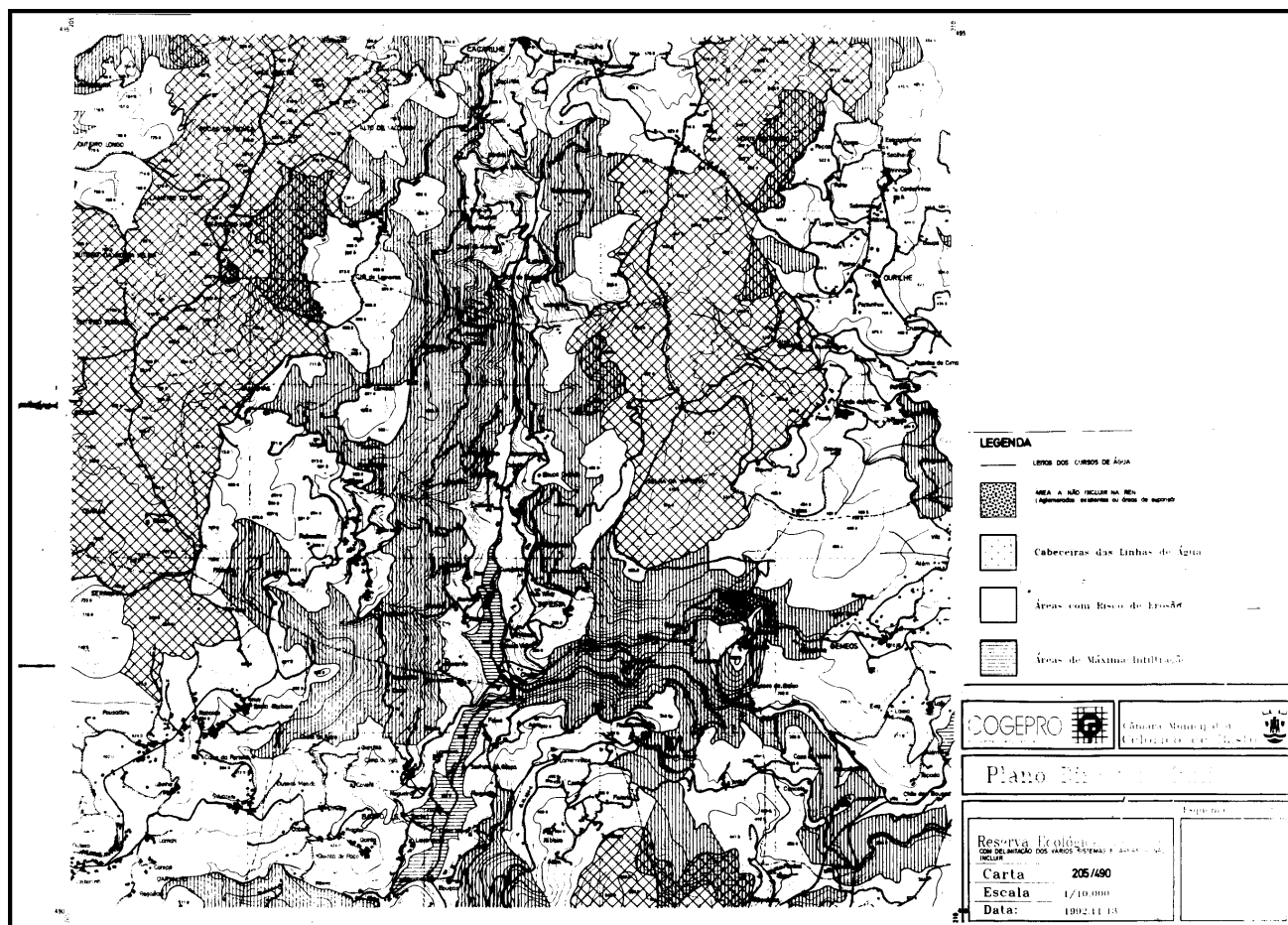
Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Setembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

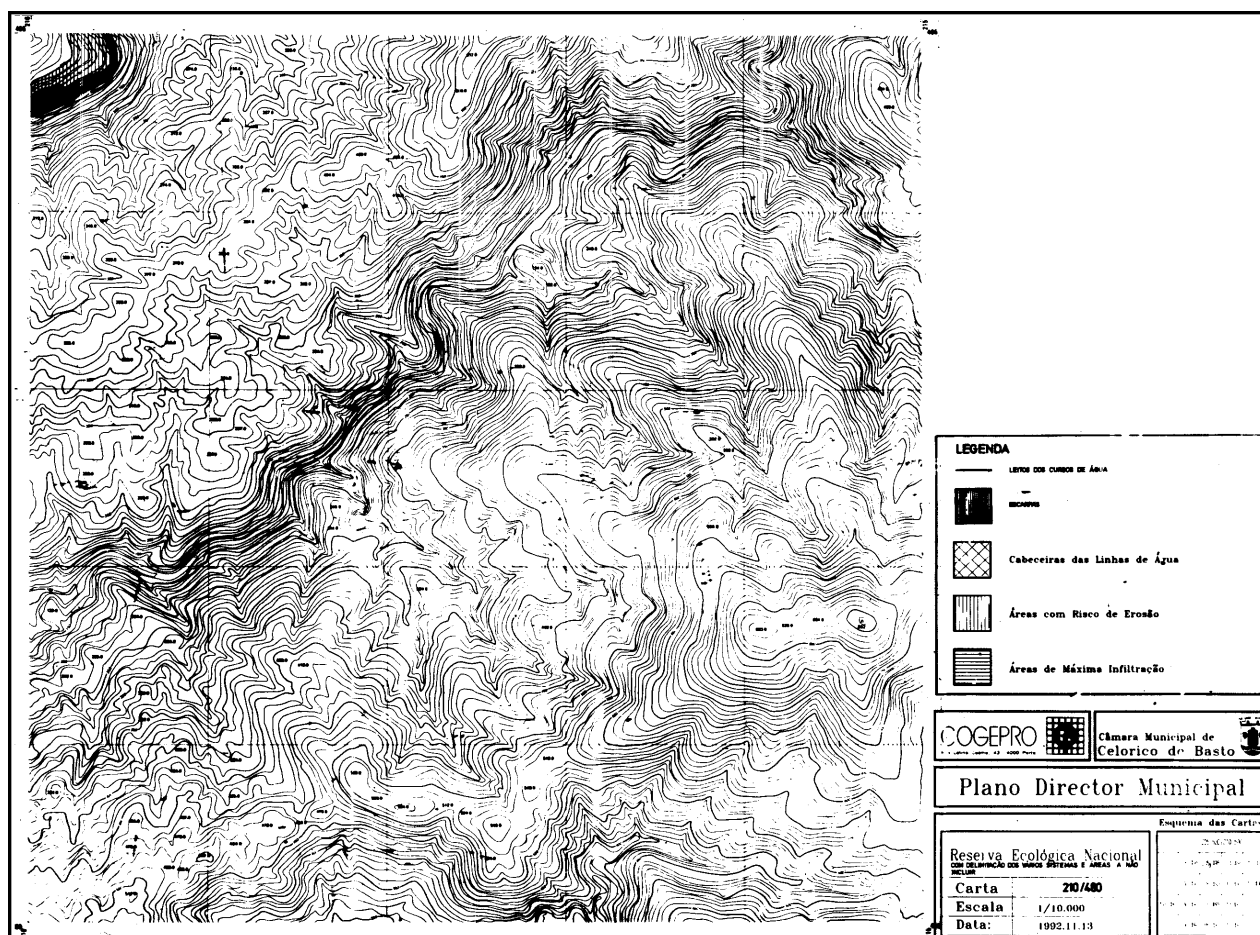
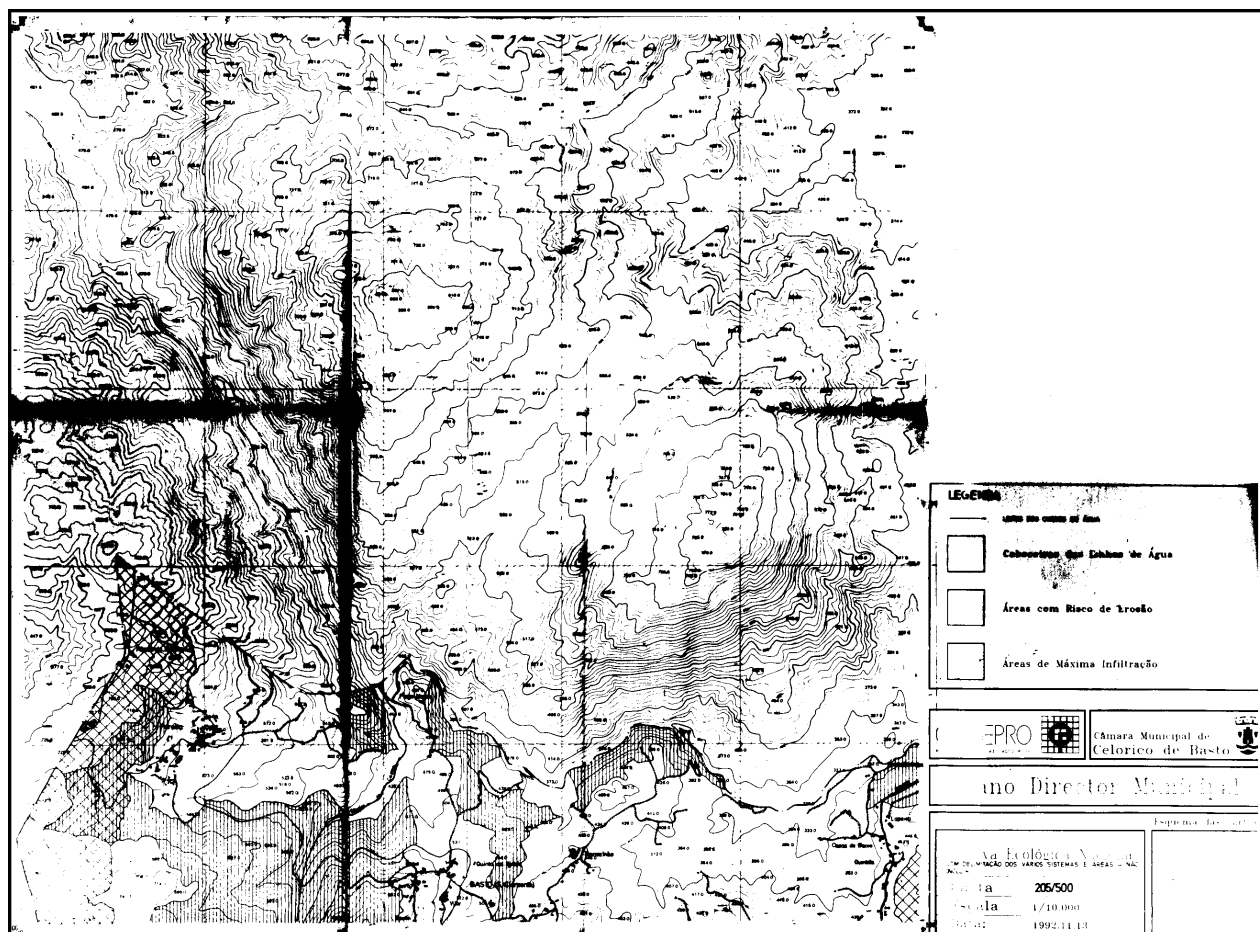


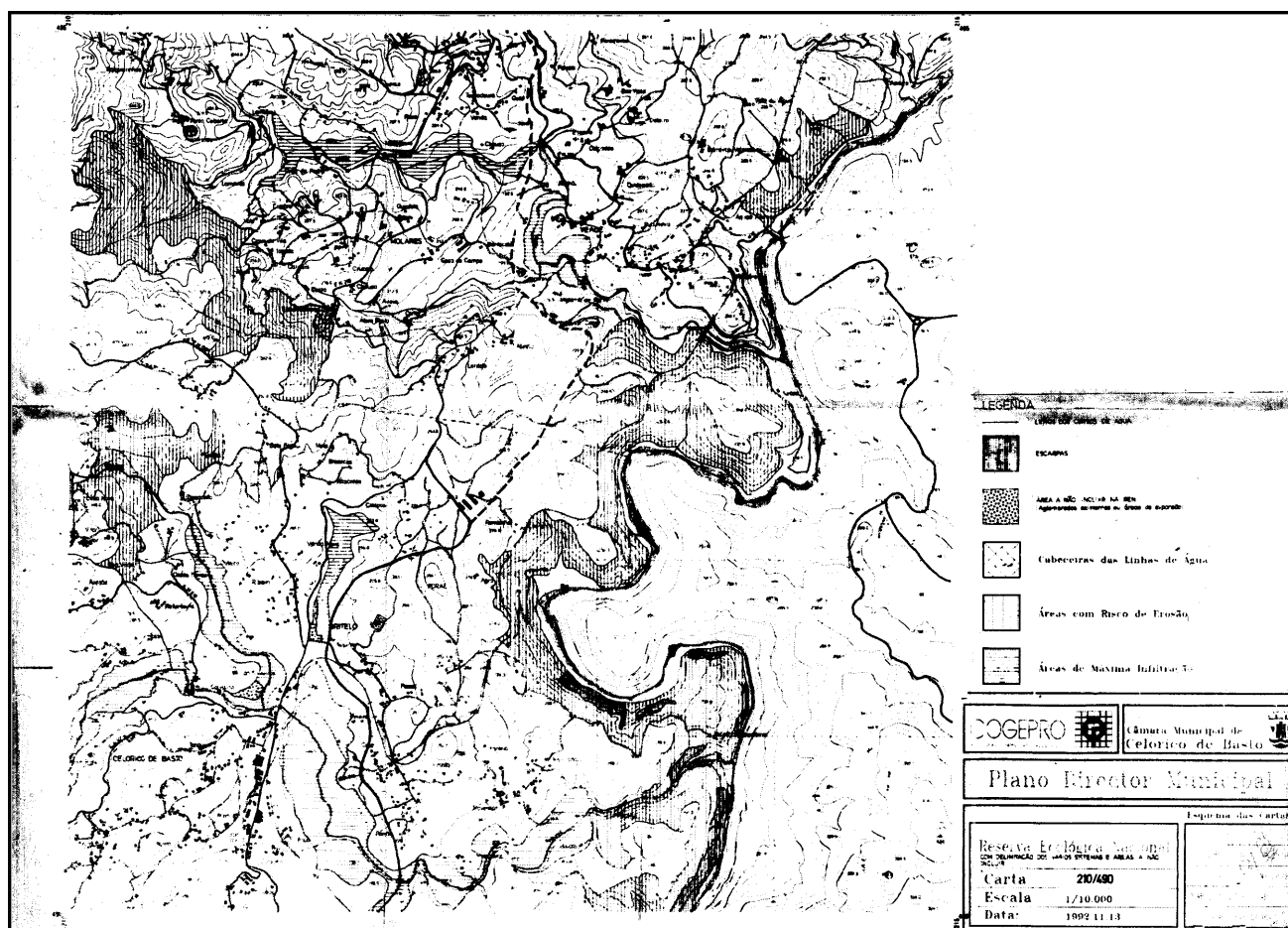
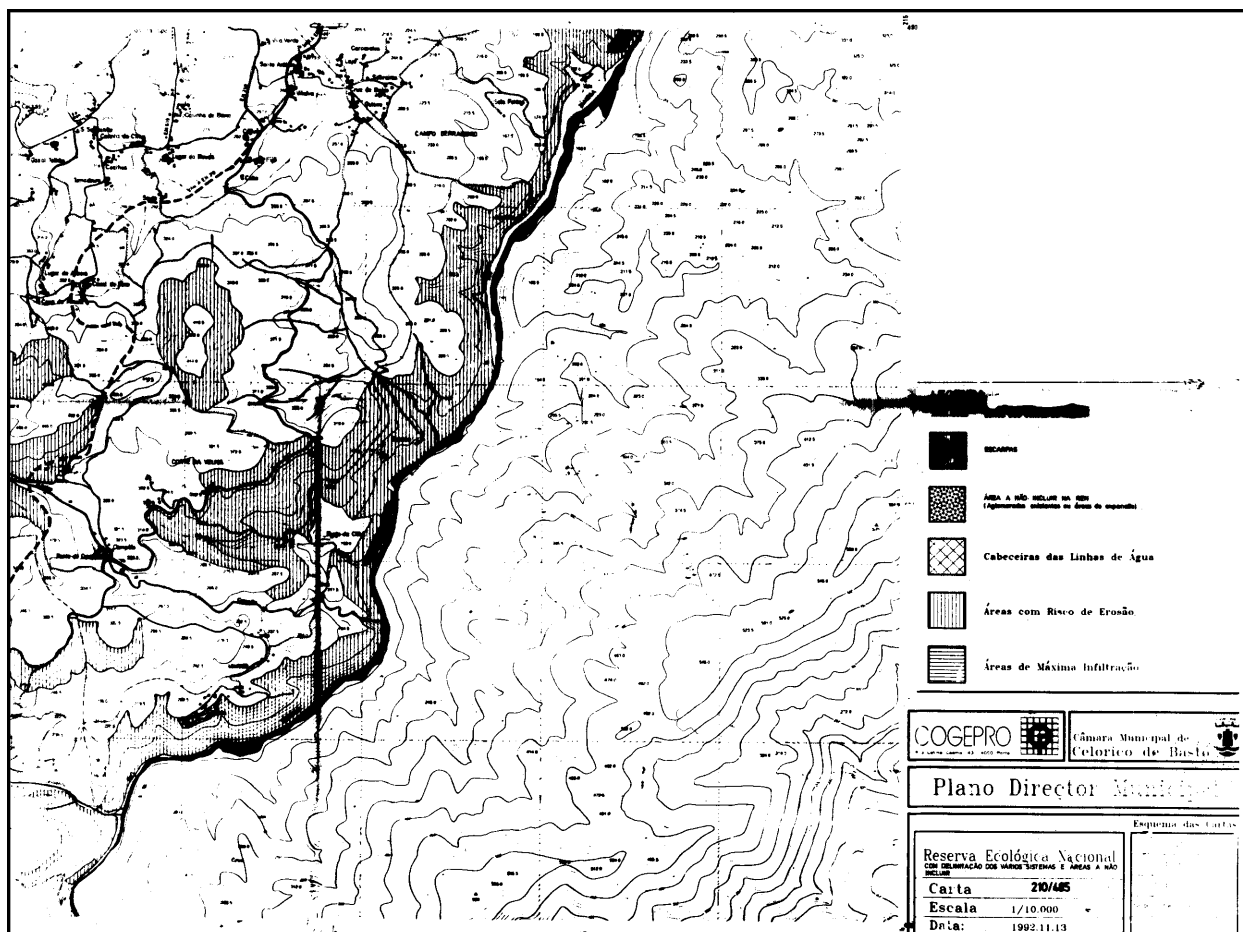


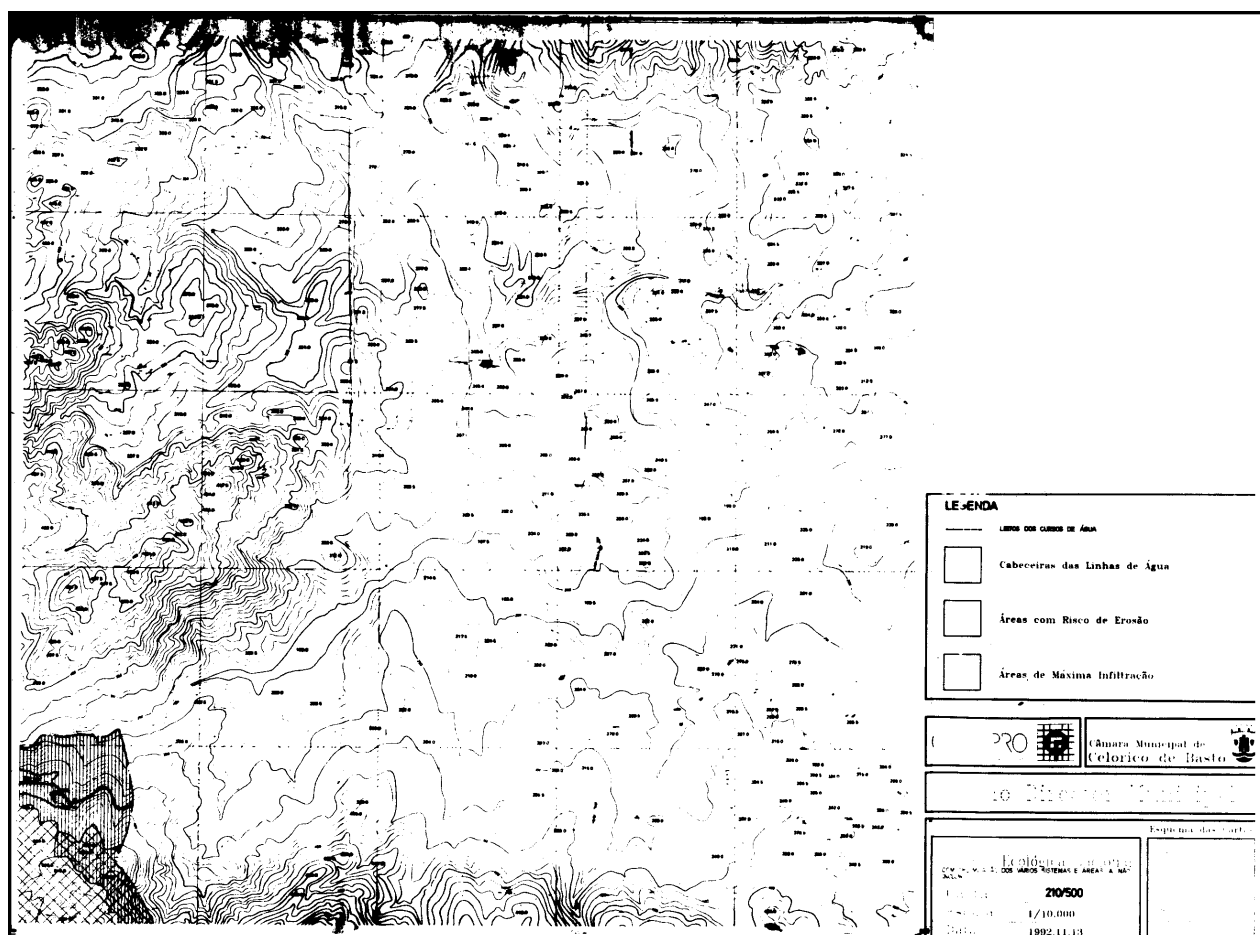
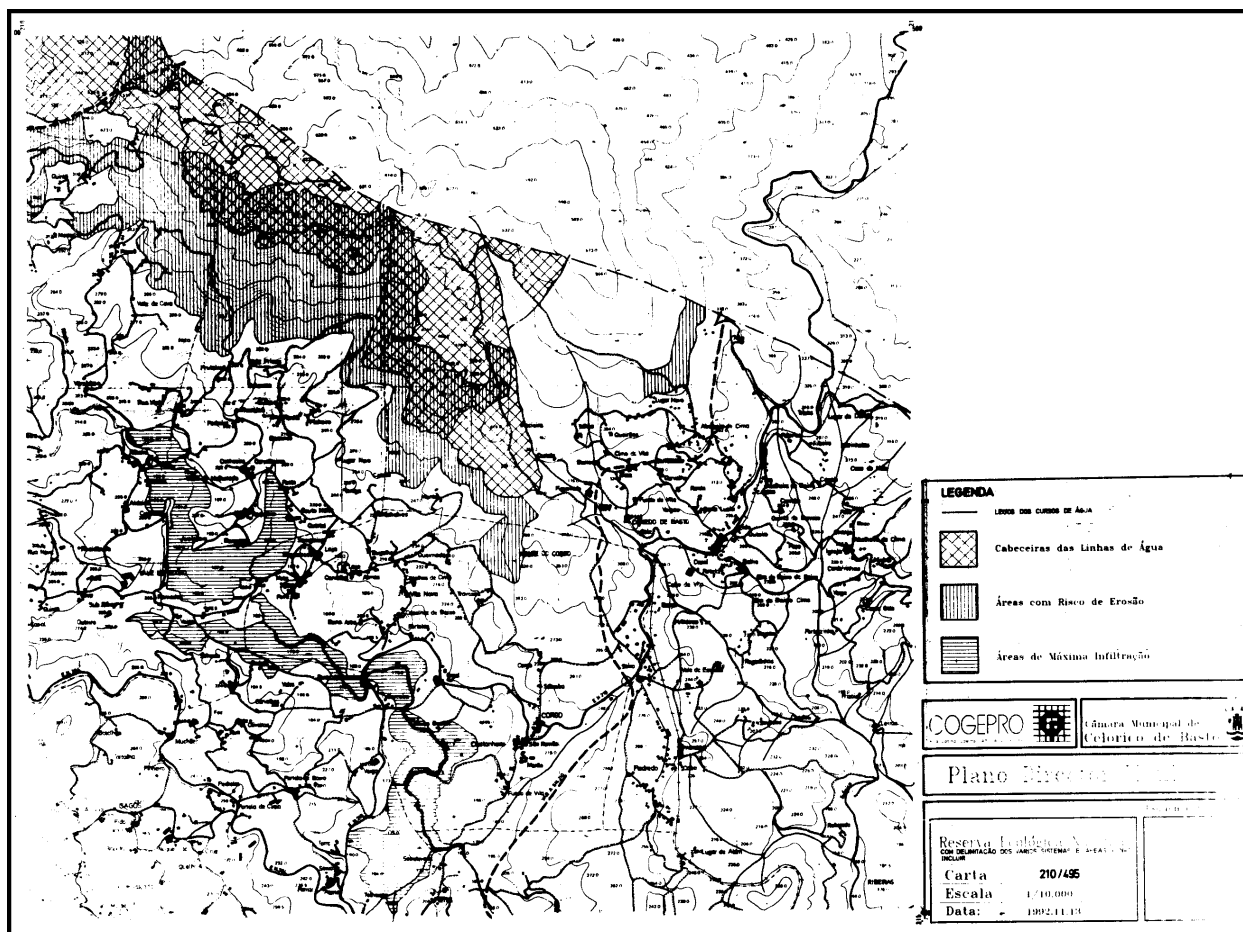


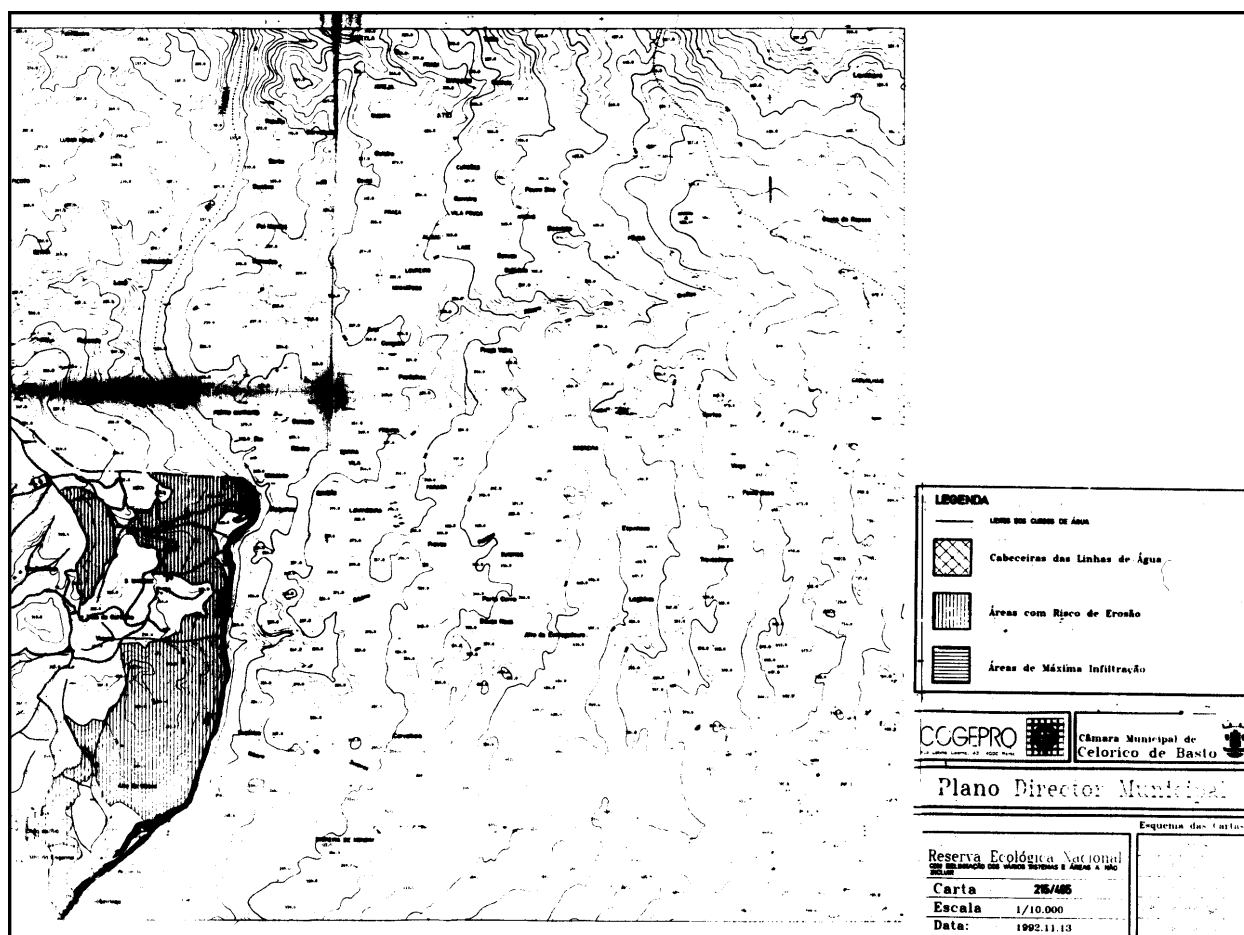
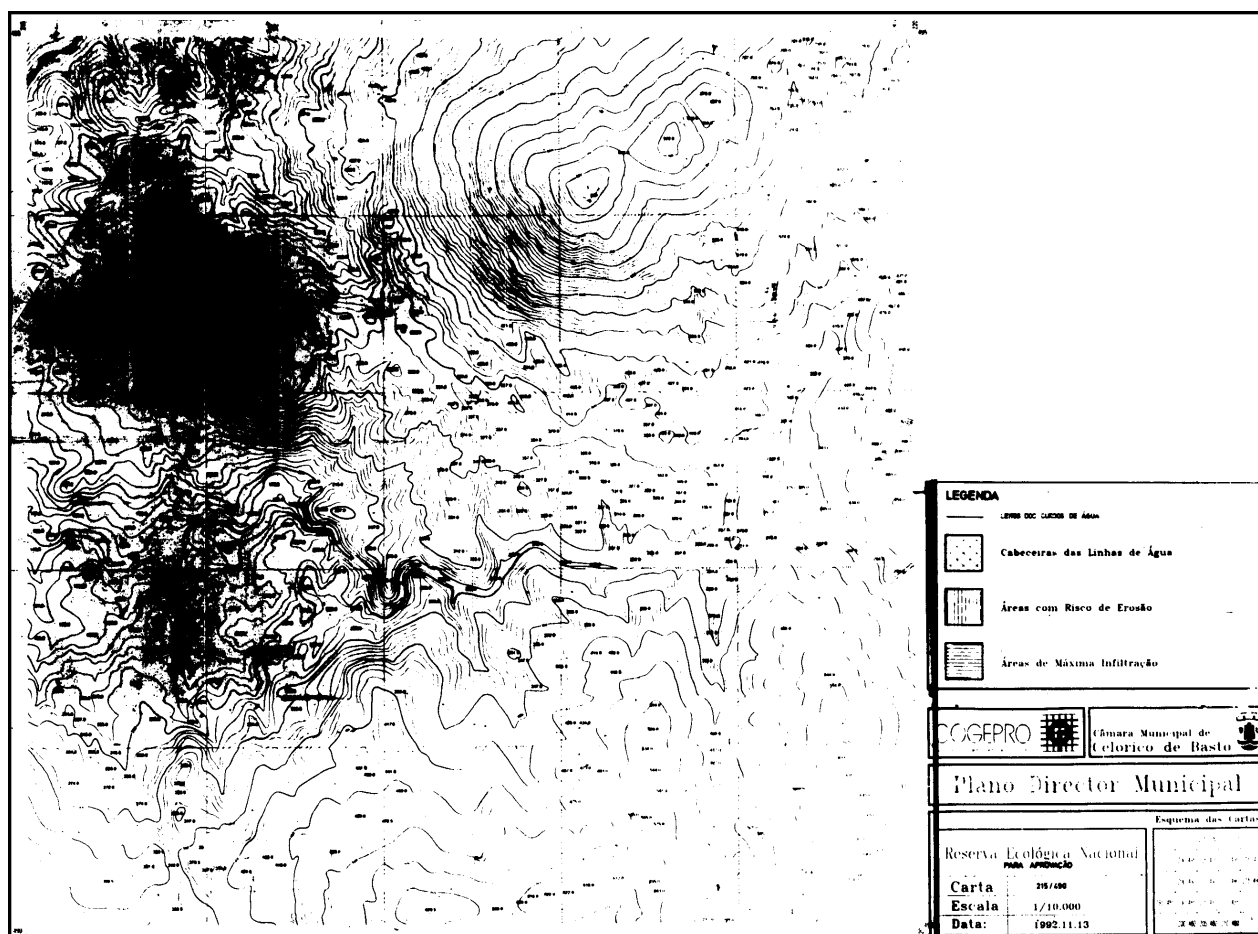












PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE

Portaria n.º 600/96

de 22 de Outubro

O quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, criado pela Portaria n.º 440/94, de 30 de Junho, apresenta, decorridos dois anos sobre a sua aprovação, alguns desajustamentos face às necessidades actuais, que é aconselhável suprir.

Assim e por forma a melhor dotar os serviços com os meios necessários ao desenvolvimento das competências que lhes estão atribuídas;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Ambiente e Adjunto, o seguinte:

1.º São aditados ao quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, constante do

anexo I à Portaria n.º 440/94, de 30 de Junho, os lugares previstos no mapa anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º São abatidos, no referido quadro de pessoal, os lugares constantes do mapa anexo II à presente portaria e que dela igualmente faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Ambiente.

Assinada em 9 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO I

(lugares a aumentar)

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	—	Arquivo	Técnico superior de arquivo.	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional ...	4	Arquivo	Técnico-adjunto de arquivo.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1
					Técnico-adjunto especialista	
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
					técnico-adjunto de 2.ª classe	
	3	Apoio técnico no âmbito dos recursos humanos, financeiros e das relações públicas.	Técnico auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista	8
					Técnico auxiliar principal	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	
Administrativo	3	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património e economato e apoio administrativo.	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal ...	1
					Primeiro-oficial	1
Auxiliar	1	Serviços gerais	Auxiliar administrativo	—	Auxiliar administrativo	1

ANEXO II

(lugares a abater)

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	—	Engenharia do ambiente e civil ...	Engenheiro	2	Assessor principal	1
				1	Assessor	
					Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	4	Desenho de artes gráficas	Desenhador de artes gráficas.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Apoio técnico no âmbito dos recursos humanos, financeiros e das relações públicas.	Técnico auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3 3 3 3

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Regulamentar n.º 12/96

de 22 de Outubro

A jazida de pegadas de dinossáurios do Cabeço dos Casanhos, vulgarmente conhecida por pedreira do Galinha, situada no limite dos concelhos de Torres Novas e de Ourém, reveste-se de invulgar valor científico, pedagógico e cultural.

Com efeito, os estudos realizados vieram demonstrar que esta jazida é uma das mais importantes do registo mundial, apresentando mais de 1500 pegadas em pelo menos 20 trilhos, dois dos quais os mais longos do mundo, 147 m e 142 m de comprimento.

À notabilidade e raridade do achado associa-se o bom estado de conservação, apesar da sua excepcional antiguidade, tratando-se da jazida mais antiga da Península Ibérica e provavelmente da Europa.

É conhecido o excepcional interesse das populações de qualquer parte do mundo por este tipo de testemunhos da história da terra e da vida.

A sua ocorrência no interior do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros justifica a sua classificação como monumento natural, preservando-se o achado e tornando-o um pólo de interesse das populações, com ênfase na sua interface ambiental.

Foi efectuado inquérito público e ouvidas as autarquias locais interessadas e os departamentos governamentais competentes.

Assim:

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém/Torres Novas, adiante designado por Monumento Natural.

Artigo 2.º

Objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constituem objectivos fundamentais do Monumento Natural a preservação e conservação da jazida de icnofósseis do Cabeço dos Casanhos, bem como o seu estudo científico e divulgação, numa perspectiva de educação ambiental e paleoambiental.

Artigo 3.º

Límites

1 — Os limites do Monumento Natural são os fixados na carta que constitui o anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A correspondente linha poligonal é definida por 93 vértices, numerados de 1 a 93, cujas coordenadas rectangulares constam dos anexos I-A e I-B, também partes integrantes deste diploma.

3 — As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da carta anexa são resolvidas pela consulta do original, à escala de 1:2000, arquivado, para o efeito, no Instituto da Conservação da Natureza.

Artigo 4.º

Condicionamentos e interdições

1 — Na área abrangida pelo Monumento Natural privilegiam-se a protecção e valorização dos bens geológicos, icnológicos e paleontológicos, sendo ali permitidas as seguintes actividades, mediante parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza:

- Investigação científica;
- Educação ambiental relacionada com os bens patrimoniais do Monumento Natural;
- Instalação de equipamento para a valorização do património icnofóssil e o apoio às actividades referidas nas duas alíneas anteriores.

2 — Na área abrangida pelo Monumento Natural são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A realização de quaisquer obras de construção civil, nomeadamente urbanísticas, industriais, viárias ou de saneamento, não abrangidas pela alínea c) do número anterior;
- b) A exploração de recursos e a colheita ou detenção de exemplares geológicos e paleontológicos;
- c) A alteração da morfologia do solo e do coberto vegetal, nomeadamente mediante escavações, aterros, depósitos de inertes e o vazamento de entulhos, resíduos, lixo ou sucata, com excepção das operações imprescindíveis ao estudo e valorização da jazida de icnofósseis;
- d) A colheita ou detenção de exemplares ou partes deles pertencentes a quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção;
- e) A instalação de linhas eléctricas ou telefónicas, tubagens de gás e condutas de água ou saneamento, salvo as destinadas exclusivamente e consideradas imprescindíveis ao abastecimento das instalações referidas na alínea c) do número anterior;
- f) A prática de actividades desportivas motorizadas e equestres;
- g) O lançamento de águas residuais.

Artigo 5.º

Administração

O Monumento Natural é administrado directamente pelo Instituto da Conservação da Natureza.

Artigo 6.º

Contra-ordenações e coimas

O exercício das competências referidas no n.º 1 do artigo 24.º e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 19/93,

de 23 de Janeiro, cabe ao presidente do Instituto da Conservação da Natureza.

Artigo 7.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente diploma compete ao Instituto da Conservação da Natureza, em colaboração com as autarquias locais, o Museu Nacional de História Natural e demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Setembro de 1996.

António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino — João Cardona Gomes Cravinho — Augusto Carlos Serra Ventura Mateus — Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira — Manuel Maria Ferreira Carrilho — José Mariano Rebelo Pires Gago.

Promulgado em 27 de Setembro de 1996.

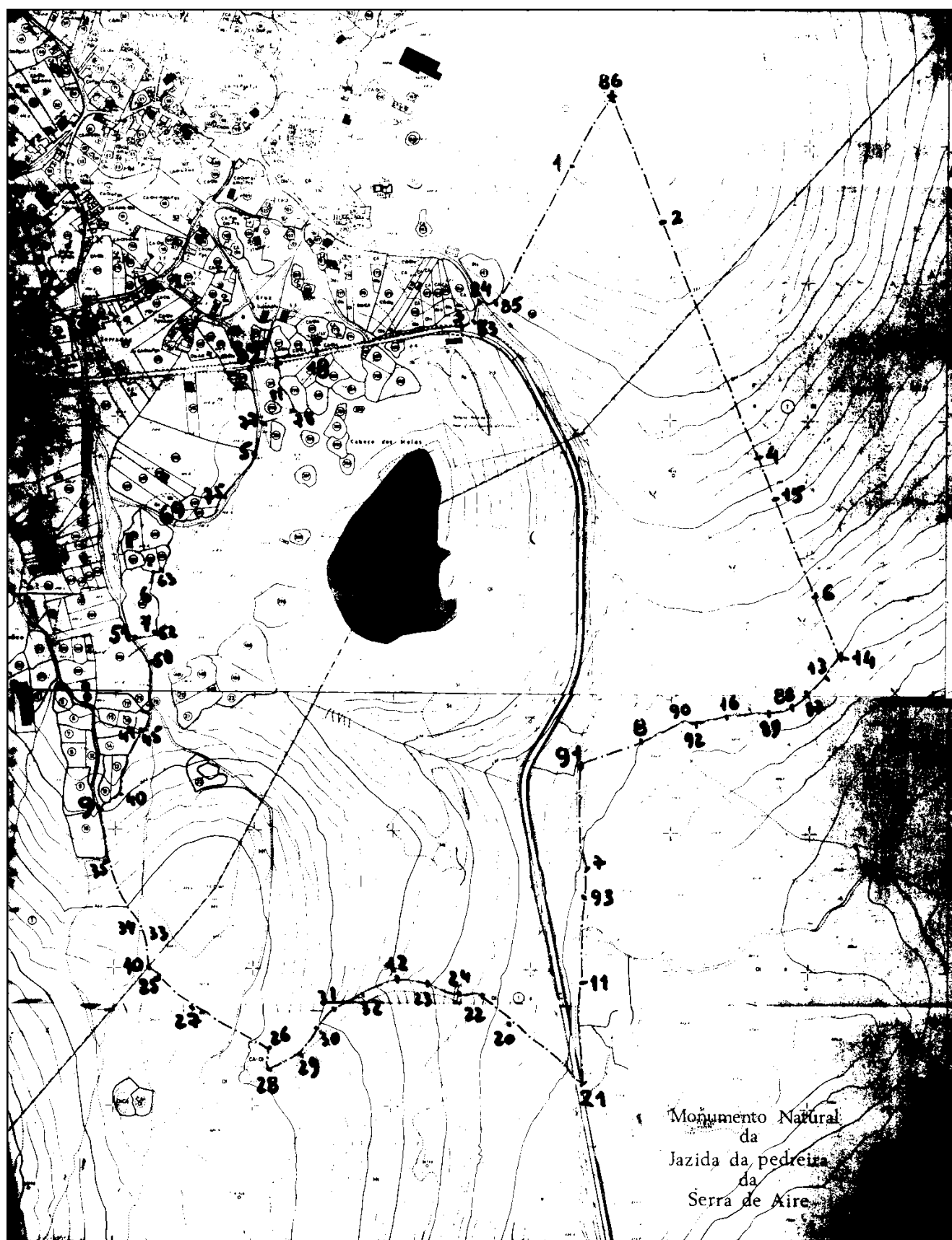
Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Outubro de 1996.

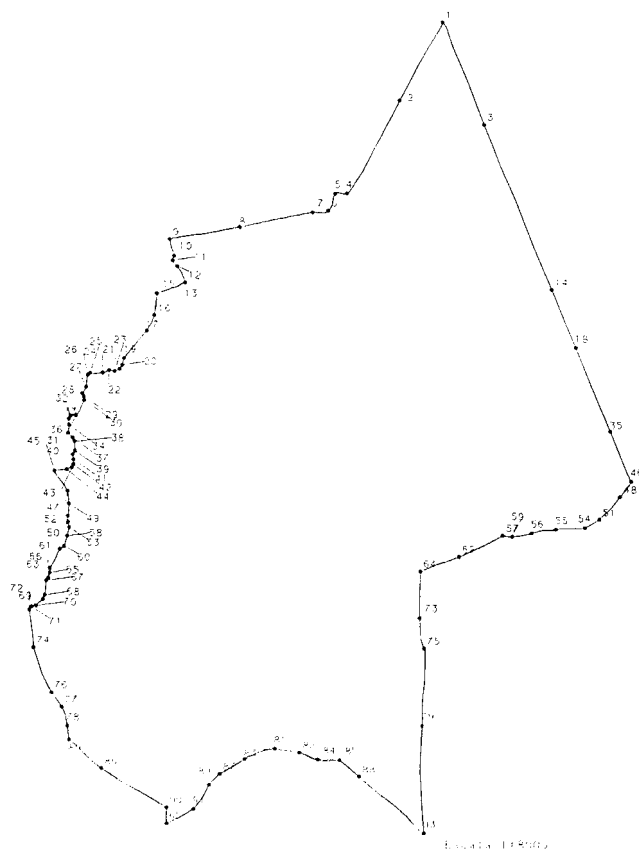
O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

ANEXO I



ANEXO I-A

**Monumento Natural da Jazida de Icnofósseis
do Cabeço dos Casanhos**



ANEXO I-B

N	x-coord.	y-coord.
1	- 38 889.914	- 10 127.301
2	- 38 965.949	- 10 265.476
3	- 38 816.195	- 10 307.932
4	- 39 059.707	- 10 430.649
5	- 39 080.195	- 10 430.668
6	- 39 092.762	- 10 460.104
7	- 39 121.109	- 10 464.247
8	- 39 249.395	- 10 489.833
9	- 39 373.527	- 10 510.948
10	- 39 365.344	- 10 540.497
11	- 39 367.945	- 10 548.963
12	- 39 359.840	- 10 559.009
13	- 39 345.324	- 10 587.909
14	- 38 696.160	- 10 600.878
15	- 39 395.762	- 10 607.000
16	- 39 400.160	- 10 646.036
17	- 39 413.582	- 10 673.014
18	- 38 653.938	- 10 702.907
19	- 39 453.996	- 10 721.438
20	- 39 457.227	- 10 733.774
21	- 39 461.777	- 10 740.777
22	- 39 480.320	- 10 743.322
23	- 39 470.535	- 10 745.203

N	x-coord.	y-coord.
24	- 39 491.582	- 10 747.891
25	- 39 513.602	- 10 748.379
26	- 39 517.781	- 10 752.077
27	- 39 520.754	- 10 772.251
28	- 39 527.414	- 10 784.052
29	- 39 525.180	- 10 789.237
30	- 39 524.496	- 10 795.899
31	- 39 538.910	- 10 823.385
32	- 39 548.371	- 10 824.352
33	- 39 551.406	- 10 830.044
34	- 39 551.176	- 10 840.651
35	- 38 592.723	- 10 851.755
76	- 39 552.746	- 10 854.697
37	- 39 544.543	- 10 862.546
38	- 39 541.191	- 10 869.178
39	- 39 540.652	- 10 885.720
40	- 39 544.313	- 10 892.672
41	- 39 543.184	- 10 901.669
42	- 39 543.328	- 10 910.304
43	- 39 545.969	- 10 916.042
44	- 39 554.844	- 10 919.328
45	- 39 576.969	- 10 921.579
46	- 38 556.340	- 10 940.681
47	- 39 553.539	- 10 956.897
48	- 38 575.199	- 10 967.460
49	- 39 551.137	- 10 979.254
50	- 39 553.238	- 11 001.154
51	- 38 611.637	- 11 007.684
52	- 39 552.941	- 11 012.178
53	- 39 550.738	- 11 021.742
54	- 38 637.316	- 11 022.184
55	- 38 688.355	- 11 025.353
56	- 38 730.898	- 11 031.613
57	- 38 782.352	- 11 036.129
58	- 39 554.188	- 11 036.732
59	- 38 765.805	- 11 038.136
60	- 39 559.949	- 11 054.771
61	- 39 567.281	- 11 059.789
62	- 38 859.809	- 11 073.684
63	- 39 584.453	- 11 093.400
64	- 38 928.512	- 11 099.543
65	- 39 585.117	- 11 102.156
66	- 39 587.668	- 11 111.260
67	- 39 591.383	- 11 115.882
68	- 39 593.914	- 11 141.228
69	- 39 597.387	- 11 148.946
70	- 39 609.672	- 11 159.846
71	- 39 617.457	- 11 162.069
72	- 39 621.316	- 11 168.245
73	- 38 929.668	- 11 182.140
74	- 39 614.051	- 11 234.478
75	- 38 921.953	- 11 236.321
76	- 39 582.270	- 11 313.193
77	- 39 564.145	- 11 338.936
78	- 39 554.160	- 11 372.806
79	- 38 925.426	- 11 372.806
80	- 39 551.070	- 11 397.508
81	- 39 187.109	- 11 413.718
82	- 39 143.492	- 11 420.279
83	- 39 239.984	- 11 431.858
84	- 39 111.031	- 11 433.030
85	- 39 071.461	- 11 434.228
86	- 39 493.965	- 11 448.147
87	- 39 283.555	- 11 458.175
88	- 39 036.695	- 11 462.872
89	- 39 302.512	- 11 476.630
90	- 39 378.547	- 11 516.771
91	- 39 330.535	- 11 520.233
92	- 39 378.566	- 11 545.595
93	- 38 378.566	- 11 563.373



INCM IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1997

Senhor(es) Assinante(s):

O período de renovação de assinaturas das publicações oficiais para o ano de 1997 tem início em 28 de Outubro. É a partir dessa data que lhe vamos enviar a ficha de renovação com as respectivas instruções sobre os procedimentos a seguir.

Solicitamos a sua melhor colaboração para podermos assegurar a desejável continuidade deste serviço.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex